



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0138/2025

PROCESSO:2025.02.001352

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Análise jurídica de edital de licitação. Modalidade concorrência.
Obra Pública. Lei 14.133/2021.

Trata-se de solicitação de análise de licitação na modalidade concorrência na forma eletrônica (fls.989), com critério de julgamento por menor preço, modo de disputa aberto, com regime de execução empreitada por preço unitário, em lote único, com fundamento na Lei 14.133/2021, para a seleção de empresa de engenharia para a execução dos serviços da Obra de Implementação do Projeto Urbanístico do Setor 04 do Parque Governador Eduardo Capos, no valor global estimado de R\$ 20.460.348,05 (vinte milhões quatrocentos e sessenta mil trezentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

O procedimento licitatório será processado pela forma eletrônica (§2º, art. 17, Lei 14.133/2021), e a licitação está incluída no Plano Anual de Contratações, DFD Nº 2601.0011/2025. Não foi anexado a Nota de Reserva, o que deve ocorrer antes da publicização do edital.

ART's (fls. 16 a 26), Licenciamento de Obra (fls. 27), Plantas (fls. 5 a 14). Previsão de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e monitoramento ambiental do impacto das obras sobre a biodiversidade local, atendendo ao princípio de sustentabilidade ambiental.

De acordo com a planilha orçamentária e item 18 do TR (fls. 550), os valores planilhados pela Administração tomaram por base os preços referenciados pela tabela SINAPI, DNIT, cotações de preços, obedecendo-se, assim, o disposto nos incisos I e II, do §2º do art. 23 da Lei 14.133/2021, bem como o





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

disposto na Instrução Normativa nº 04, de 07 de dezembro de 2023, Portaria SEPLAGTD nº 2198 de 07 de dezembro de 2023. Satisfeito, outrossim, o disposto no inciso IV, do art. 18, da Lei 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar realizado consoante documento de fls. 31 a 125, satisfazendo o disposto no inciso I e §§1º a 3º, do art. 18, da Lei 14.133/2021. Embora tenha constado a descrição de Contratação Integrada no ETP (item 8 – fls. 44), há necessidade de esclarecimento e correção porquanto refere-se à parcelamento ou não da solução, na realidade seria contratação em lote único.

Análise de riscos e mapa de riscos, fls. 1039.

Termo de Referência (fls. 489) inserido como anexo “A” do Edital em questão, satisfazendo o disposto no inciso II, do art. 18, da Lei 14.133/2021, por meio do qual há a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento (inciso III, art. 18), o regime de execução das obras em questão (inciso VII, art. 18), e a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa (inciso VIII, art. 18). Do mesmo documento, pode-se verificar o cumprimento das disposições do inciso IX do art. 18.

Minuta do contrato às fls. 970, atendendo o disposto no inciso VI, do art. 18, da Lei 14.133/2021.

Quanto à ordem das fases do procedimento, seguiu-se as determinações do art. 17, da Lei 14.133/2021.

Com relação ao conteúdo do edital, nos termos do art. 25, da Lei 14.133/2021, segundo o qual o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento, temos que o instrumento ora sob análise atende às determinações legais mencionadas.

Garantia de proposta limitado à 1% do valor da proposta, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

O modo de disputa será o aberto, destacando-se que, em se tratando de critério de julgamento de menor preço, de modo que a presente licitação está adequada ao que determina a Lei 14.133/2021, neste particular.

Foi vedada a participação de consórcio tendo constado a justificativa de mercado (fls. 518)

Procedimento adotado em consonância com a na IN SEGES/ME nº 73/22 (art. 1º, I, do Decreto Municipal nº 37.324/23).

No que concerne aos requisitos de habilitação, o edital obedece às disposições dos arts. 62-70, da Lei 14.133/2021, destacando-se quanto à habilitação técnica, as exigência quanto à parcela de relevância econômica e técnica.

No que pertine ao critério de aceitabilidade de preços, recomenda-se com fundamento no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que seja acrescido apreciação de preço unitário no item 4 do edital, como se segue:

"4.2. O preço unitários da proposta não poderão exceder aqueles constantes da Planilha Orçamentária anexo deste edital, em atendimento ao estabelecido no art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021."

Somente após realizadas as alterações e providências acima indicadas, o edital poderá ser divulgado, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, opino pela aprovação do edital em questão, com a ressalva de ser providenciada a Nota de Reserva para lastrear a licitação e autorização do CPF, bem como a alteração sugerida no parágrafo anterior, de forma a estabelecer critério de aceitabilidade de preços unitários.

À superior consideração.

Recife, 14 de abril de 2025

Susan Procópio Leite Carvalho

Procurador do Município

Matrícula 63.905.1





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 0574/2025

PROCESSO:2025.02.001352

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À PGA:

1. De acordo com o parecer, sobre edital de concorrência eletrônica para execução de obra de engenharia (submetido à análise em regime de urgência), **fazendo as recomendações adicionais abaixo.**

2. Nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/21, devem ser desclassificadas as propostas que "apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação". No que diz respeito a licitações de obras e serviços de engenharia, o § 3º do mesmo artigo dispõe que, "para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, **serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital**, conforme as especificidades do mercado correspondente". Cabe ao edital da licitação, portanto, dispor sobre os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global apresentados nas propostas dos licitantes.

Sobre o preço global da proposta, é certo que não pode superar o orçamento estimado da licitação, conforme o inciso III do artigo em exame. E em relação a obras e serviços de engenharia, a lei presume como inexequíveis "as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração" (art. 59, § 4º). Tal dispositivo se refere ao preço global da proposta e estabelece uma presunção relativa de inexequibilidade.¹

Já em relação aos preços unitários, a exigência legal é no sentido de que sejam

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 2021, p. 741-742.





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

considerados aqueles "tidos como relevantes" para fins de fixação dos critérios de aceitabilidade pelo edital. A norma legal, portanto, não abrange necessariamente todos os preços unitários, mas apenas aqueles considerados relevantes. O que deve ser esclarecido pelo edital e anexos (termo de referência, projeto básico, orçamento).²

3. No caso em exame, a redação proposta pelo parecer atende à exigência legal ao estabelecer o critério de aceitabilidade para os preços unitários. Por outro lado, não deve necessariamente abranger todos os preços unitários da planilha, mas apenas aqueles efetivamente tidos como relevantes. Assim, cabe ao órgão licitante avaliar tecnicamente quais os preços unitários que devem efetivamente ser considerados como relevantes no orçamento estimado, para fins de aplicação do critério de aceitabilidade pertinente. E o edital ou seus anexos devem esclarecer quais são esses custos, para fins de devida publicidade e orientação aos licitantes.

4. Com essas considerações, **estou de acordo com a aprovação do edital, devendo o órgão licitante observar as recomendações do parecer e deste encaminhamento.**

Recife, 14 de abril de 2025

Danilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9

² Nesse sentido: JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 2021, p. 730; NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo, 2022, p. 794; TORRES, Ronny Charles Lopes. Leis de licitações públicas comentadas, 2022, p. 355.





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0265/2025

PROCESSO: 2025.02.001352

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Exmo. Procurador-Geral do Município,
Pedro Pontes

Cumprimentando-o, cordialmente, remeto-lhe o Parecer n.º 138/2025 elaborado pela Procuradora do Município do Recife, Susan Procópio, ratificado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, Danilo Miranda, com o qual concordo, devendo a Consulente atentar para as ressalvas e recomendações apontadas nos opinativos.

Pontuo que a análise desta PGM cinge-se ao aspecto estritamente jurídico-formal, restringindo-se à observância da higidez legal e processual, não adentrando nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros concernentes à conveniência e à oportunidade da prática de atos administrativos e de gestão, que ficam reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

À consideração superior.

Recife, 14 de abril de 2025.

Gustavo Machado Tavares
Procurador-Assessor da Procuradoria-Geral Adjunta
Matrícula n. 87.572.6 OAB/PE 22.658





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0297/2025

PROCESSO:2025.02.001352

INTERESSADO: Secretaria de Projetos Especiais

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

